CGJ *00012569*

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO – AUTO CIRCUNSTANCIADO DA INSPEÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO REALIZADA PELA EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA ENTRE 05/03/2018 A 16/03/2018 (INSPEÇÃO Nº 0000744-92.2018.99.0000) – INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

1. Trata-se de procedimento instaurado para acompanhamento das medidas adotadas para o cumprimento da determinação e das recomendações formuladas pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça no "Auto Circunstanciado de Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (05/03/2018 a 16/03/2018) - INSPEÇÃO Nº 0000744-92.2018.99.0000" (fls. 03).

Opino.

2. Anoto, inicialmente, que o relatório apresentado pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Nacional de Justiça no Auto Circunstanciado da Inspeção realizada pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entre 05/03/2018 a

16/03/2018, foi aprovado pelo Col. Conselho Nacional de Justiça nos autos do processo denominado Inspeção nº 0000744-92.2018.2.00.0000, na 49º Sessão Extraordinária, j. em 14 de agosto de 2018.

O Auto Circunstanciado de Inspeção contém uma determinação relacionada aos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro.

Além disso, o referido Auto foi instruído com as Atas das Inspeções realizadas na Corregedoria Geral da Justiça, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito – Butantã, e no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito – Barra Funda, ambos da Comarca da Capital, em que realizadas "recomendações".

3. A única determinação contida no referido Auto, feita sob nº 152, está redigida da seguinte forma:

> "*152) A instauração de pedido de providências para que, no prazo de 30 dias: oficie-se à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que providencie que as Serventias localizadas na Capital e que não sofreram correição nos últimos 5 anos, sejam correicionadas (item 8) – anotação no campo objeto do processo: "INP – 0744-92.2018 – TJSP – DET 152)*". (Cf. consta às fls. 39 do Auto de Inspeção).

O conteúdo dessa determinação está abrangido na Meta 2 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017: "*2 – Implantar ciclo de correições ordinárias anuais em todos os serviços extrajudiciais do Estado e do Distrito Federal atentando para a segurança tecnológica e predial*".

Para atendimento da referida Meta 2 foram determinadas por Vossa Excelência as medidas que estão relacionadas no Processo CG nº 2017/00253448 e que visam a realização de Correições

Ordinárias, neste ano de 2018, **em todas as unidades** do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro da Comarca da Capital que, por seu lado, estão submetidas à atividade correcional desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça e dos Juízes de Direito da 1ª e da 2ª Varas de Registros Públicos.

Ainda para essa finalidade foi elaborado cronograma, com o auxílio do departamento competente desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça (DICOGE 5.1), em que previstas as datas para as Correições que contarão **com a presença** de ao menos um dos Juízes Assessores da Corregedoria Geral da Justiça que integram a Equipe do Extrajudicial, ou um dos MM. Juízes de Direito que atuam nas 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos da Capital.

Além disso, antes do Auto Circunstanciado de Inspeção foram realizadas Correições Ordinárias por Vossa Excelência, no ano de 2018, em unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro da Comarca da Capital, e também foram realizadas correições pelas MM. Juízas Corregedoras Permanentes.

Nessas correições, todas contando com a participação de ao menos um Juiz Assessor da Corregedoria, ou um Juiz Corregedor Permanente, são adotados modelos de Ata Padrão previamente aprovados por Vossa Excelência.

O cronograma das Correições Ordinárias **em todas** as unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro da Comarca da Capital está reproduzido às fls. 69/75 e mostra que até a presente data foram realizadas 69 correições, bem como indica que as delegações correspondentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 43º Subdistrito – Jaguará e ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 45º Subdistrito – Pinheiros, ambos da Comarca da Capital, **não estão instalados.**

As demais correições na Comarca da Capital serão concluídas até o mês de dezembro de 2018, com o que, s.m.j., **ficará completamente atendida a determinação feita sob nº 152** no "Auto Circunstanciado de Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (05/03/2018 a 16/03/2018) - INSPEÇÃO Nº 0000744-92.2018.99.0000".

Por fim, **as providências acima relatadas também foram comunicadas à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça em atendimento ao solicitado no Pedido de Providências – 0009808-63.2017.2.00.0000**.

4. Por seu lado, a Ata da Inspeção realizada na Corregedoria Geral da Justiça contém duas recomendações:

> "*RECOMENDAÇÕES*
>
> *Diante dos dados levantados, oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que se recomende o encaminhamento, salvo se já foi feito, de projeto para a escolha de juízes de paz, nos termos do art. 98 da Constituição de 1988, bem como para que seja implementado o selo digital com QR Code*" (fls. 14).

A primeira dessas recomendações, consistente em encaminhar projeto para a escolha de juízes de paz, foi objeto da Meta 20 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017.

Vossa Excelência, para cumprimento dessa Meta, elaborou e encaminhou à Eg. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo minuta de Anteprojeto de Lei destinado a regulamentar a nomeação, a perda do mandado e a remuneração dos Juízes de Paz, como se

verifica nos documentos de fls. 36/42 extraídos do procedimento no 2017/00254040.

A adoção dessas providências foi comunicada à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0009831-09.2017.2.00.0000.

A segunda recomendação corresponde à Meta 7, adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", e consiste em implementar selo digital com *QR Code*.

Para o cumprimento dessa recomendação o Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de sua equipe técnica, desenvolveu *softwares* que englobam os sistemas de emissão de selos, recebimento e armazenamento de informações e disponibilização, via Internet, de informações sobre a autenticidade e uso dos selos para consulta pública.

Esses *softwares* são de propriedade intelectual do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, portanto, não terá despesas orçamentárias com o pagamento de licenças, e foram desenvolvidos e tiveram seu uso implantado sem custos adicionais para os responsáveis pelas delegações do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro e, principalmente, sem custos adicionais para os usuários do serviço público.

A implantação do selo digital com *QR Code* **teve início** em 20 de agosto de 2018, na Comarca da Capital, e prosseguirá conforme cronograma, apresentado no Processo nº 2017/00253487, em que prevista a implantação, em fases subsequentes, no primeiro dia útil de outubro de 2018 para as demais comarcas de entrância final, no primeiro dia útil de novembro de 2018 nas comarcas de entrância intermediária e no primeiro dia

útil do mês de dezembro de 2018 nas comarcas de entrância inicial, de modo que todas as delegações do Estado de São Paulo dele farão uso obrigatório ainda neste ano de 2018.

As providências adotadas para o desenvolvimento e a implantação de selo digital com *QR Code* foram comunicadas à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça nos autos dos Pedidos de Providências nºs 0009826-84.2017.2.00.0000 e 0006051-27.2018.2.00.0000.

5. Por fim, nas Atas das inspeções realizadas no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito – Butantã e no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito – Barra Funda, ambos da Comarca da Capital, foram realizadas recomendações específicas e geraram a instauração de procedimentos próprios, nesta Corregedoria Geral da Justiça, para as medidas visando o seu cumprimento.

Na Ata de Inspeção do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito – Butantã, da Comarca da Capital, foi recomendado:

> "***RECOMENDAÇÕES***
>
> *Que se encaminhe ofício à Serventia para que providencie para que sejam realizados snapshots ou backups diferenciais ao longo do dia, de forma a minimizar a possibilidade de perda de informações e atos, em caso de eventual incidente que ocorra entre seus backups diários. E para que a Serventia busque uma solução especializada para proteção de seus dados contra as ameaças de vírus e ransomware de maneira mais efetiva que a solução gratuita utilizada*" (fls. 1087 do Auto Circunstanciado de Inspeção).

Para as providências de acompanhamento do cumprimento dessas recomendações foi instaurado o Processo nº 2018/137758 em que foi oficiado à MM. Juíza Corregedora Permanente para a notificação do responsável pela delegação a fim de que em 10 dias preste as informações sobre as providências que adotou visando o efetivo cumprimento do previsto no Auto de Inspeção.

A Ata de Inspeção do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito – Barra Funda, da Comarca da Capital, contém determinação à Corregedoria Geral da Justiça idêntica à prevista no item nº 152 do Auto Circunstanciado de Inspeção, e recomendação, também dirigida à Corregedoria Geral da Justiça, que diz respeito ao sistema informatizado da delegação:

> "***DETERMINAÇÕES***
>
> *Com base nos dados acima, oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que providencie que as Serventias localizadas na Capital e que não sofreram correição nos últimos 5 anos, sejam correicionadas.*
>
> ***RECOMENDAÇÕES***
>
> *Com base nos dados acima, oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que determine que a Serventia providencie a instalação de soluço anti-ransomware, de forma a evitar o sequestro de seus dados e eventual paralisação do atendimento à população e que a Serventia providencie para que sejam realizados snapshots ou backups diferenciais ao longo do dia, de forma a minimizar a possibilidade de perda de informações e atos, em caso de eventual incidente que ocorra entre seus backups diários*" (fls. 1099 do Auto Circunstanciado de Inspeção).

Para o acompanhamento do cumprimento dessas recomendações foi instaurado o Processo nº 2018/137758 em que foi oficiado à MM. Juíza Corregedora Permanente visando a notificação do responsável pela delegação para que em 10 dias preste as informações sobre as providências que adotou, a fim de que, posteriormente, sejam verificadas as demais medidas que forem cabíveis.

6. Desse modo, foram adotadas por Vossa Excelência medidas visando o integral cumprimento da determinação e das recomendações contidas no "Auto Circunstanciado de Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" realizada entre 05/03/2018 e 16/03/2018, que foi aprovado nos autos da INSPEÇÃO Nº 0000744-92.2018.99.0000", e que são relativas ao Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro.

Este é o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, com proposta de juntada de cópia no processo instaurado na DICOGE 1.2 para o posterior encaminhamento de informações à Eg. Corregedoria Geral de Justiça.

Sub censura.

São Paulo, 04 de setembro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 10 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo -.-.-.-